



LEI Nº 387/09, DE 29 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumentos de convênio, contratos de gestão ou termos de parceria com entidades sem fins lucrativos e da outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumentos de convênio, contratos de gestão ou termos de parceria com entidades sem fins lucrativos que tenham caráter educacional, assistencial, esportivo e com entidades não governamental, que possuam em seus atos constitutivos um dos itens abaixo:

- I – Atendimento as crianças e adolescentes;
- II – Atendimento ao Idoso;
- III – Incentivo as atividades do esporte amador;
- IV – Conservação e Preservação do meio ambiente e dos recursos ambientais e naturais; e,
- V – Prestação de serviços sócioassistenciais.

Art. 2º - O Município, para os fins do artigo 1º, poderá locar imóvel, ceder servidores, ceder em regime de comodato móveis e outros bens, assumir obrigações para o pagamento das taxas de água, luz, telefone e locação de imóvel.

Art. 3º - Para a assinatura dos instrumentos de convênio, contratos de gestão ou termos de parceria e obtenção dos benefícios descrito no artigo 2º da presente lei, as entidades deverão atender as exigências definidas na legislação tributária municipal e no mínimo aos seguintes requisitos:

- I - não ter fins lucrativos ou econômicos;
- II - estar regularmente constituídas há mais de um ano.

RECEBEMOS

Em 03/08/2009


Assinatura



III - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

IV - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VI - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;

VIII - Recolher os tributos municipais, estaduais e federais sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; e;

IX – Ter a entidade sede no Município de Fazenda Nova.

Art. 4º - Os instrumentos de convênio, contratos de gestão ou termos de parceria firmados entre a Prefeitura do Município de Fazenda Nova e entidades sem fins lucrativos que tenham caráter educacional, assistencial, esportivo e com entidades não governamental, obedecerão as normas gerais constantes na presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2009, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA

NOVA-GO, aos 29 dias do mês de JULHO de 2009.

Daniel Martins Mariano
Prefeito Municipal - Fazenda Nova

DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito Municipal